

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS**

---

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS**

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DO  
ICS**

**MONTES CLAROS**

**2021**

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

### REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DAS BIBLIOTECAS CENTRAIS E SETORIAIS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.** Este regulamento disciplina o funcionamento das Bibliotecas Integradas do ICS de Montes Claros, visando estabelecer as normas para prestação e utilização dos serviços e instalações das bibliotecas. Atuando como fonte de pesquisa, na forma de unidade disseminadora da informação, garantindo, qualidade no atendimento aos usuários, bem como, estimulando o desenvolvimento sociocultural.

Parágrafo único. As normas deste regulamento disciplinam as relações de natureza organizacional e as de âmbito administrativo com todos os usuários

§ 1º - Fazem parte do Sistema Integrado de Bibliotecas de Montes Claros as seguintes bibliotecas:

- a) Biblioteca Dr. Raimundo Avelar, localizada na unidade JK<sup>1</sup>
- b) Biblioteca Profª. Arlete Mendes Mesquita e Lima Borges, localizada na unidade São Luiz<sup>2</sup>;
- c) Biblioteca Dr. João Luiz de Almeida Filho, localizada na unidade São Norberto<sup>3</sup>;
- d) Biblioteca Amazonas, localizada na unidade Amazonas<sup>4</sup>;
- e) Biblioteca Shopping, localizada na unidade do Montes Claros Shopping Center<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Av. Osmani Barbosa, 11.111 – Conj. Residencial JK – Montes Claros, MG. CEP: 39404-006. Tel: (38) 2101-9283;

<sup>2</sup> Rua: Lírio Brant, 787 – Melo – Montes Claros, MG. CEP: 39401-063 Tel: (38) 2101- 9456;

<sup>3</sup> Rua: Cel. Joaquim Costa, 491 – Centro – Montes Claros, MG. CEP: 39400-049. Tel: (38) 2101- 9762;

<sup>4</sup> Rua: Plínio Ribeiro, 539 – Jardim Brasil – Montes Claros, MG. CEP: 39401-222. Tel: (38) 2101- 9687;

<sup>5</sup> Av. Donato Quintino, 90 – Cidade Nova – Montes Claros, MG. CEP: 39400-546. Tel: (38) 99947-6062;

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

---

**Artigo 2º.** O objetivo do Sistema Integrado de Bibliotecas é atender as necessidades de ensino, pesquisa e extensão de docentes, discentes e pesquisadores do Instituto de Ciências da Saúde - ICS.

**Artigo 3º.** A comunidade acadêmica terá prioridade no uso do espaço, do acervo e dos serviços das Bibliotecas Integradas do Instituto de Ciências da Saúde - ICS.

Parágrafo Único: O Sistema Integrado de Bibliotecas também disponibiliza seu acervo para consulta e estudo local à comunidade em geral.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 4º.** O horário de funcionamento do Sistema Integrado de Bibliotecas para atendimento ao público é respectivamente:

I. Biblioteca Dr. Raimundo Avelar (Unidade JK):

- a) 2ª a 6ª feira – de 07h30m a 22h30m
- b) Sábados – de 08h às 12h

II. Bibliotecas Profª. Arlete Mendes Mesquita e Lima Borges (Unidade São Luiz):

- c) 2ª a 6ª feira – de 12h às 22h30
- d) Sábados – de 08h às 12h

III. Dr. João Luiz de Almeida Filho (Unidade São Norberto):

- a) 2ª a 6ª feira – de 07h às 22h30
- b) Sábados – de 08h às 12h

IV. Biblioteca Amazonas (Unidade Amazonas)

- a) 2ª a 6ª feira – de 07h às 22h

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

---

b) Sábados – de 08h às 12h

### V. Biblioteca Shopping (Unidade Shopping Center)

a) 2ª a 6ª feira – de 10h30m às 22h

b) Sábados – de 10h às 18h

**§ 1º** - Este horário poderá ser alterado, se necessário, para melhor atender ao usuário;

**§ 2º** - Durante o período de férias, o Sistema Integrado de Bibliotecas do ICS, poderá ter o horário de funcionamento diferenciado, sua publicação será feita através dos diversos canais de comunicação com a comunidade acadêmica;

**§ 3º** - O Sistema Integrado de Bibliotecas e/ou serviços poderá manter-se fechado temporariamente em caso de reuniões, assembleias sindicais, inventário de acervo ou por outros motivos, cuja comunicação será feita previamente aos usuários;

**§ 4º** - O horário de funcionamento estará afixado na portaria das bibliotecas;

**§ 5º** - O empréstimo/devolução/renovação presencial do acervo, encerra 15 minutos antes do final do expediente.

CAPITULO III

DAS DISPONIBILIDADES

**Artigo 5º** - O Sistema Integrado de Bibliotecas do ICS, disponibiliza a toda comunidade acadêmica, recursos tecnológicos (computadores interligados à Internet), multimídias (CD-Rom), espaços físicos (área de estudo), além do acervo de livre acesso contendo livros, periódicos nacionais e internacionais e CD-ROM.

**Artigo 6º** - As recepções de cada uma das bibliotecas que compõe o Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB) devem cumprir as seguintes atribuições:

- I. Informar aos usuários questões de funcionamento e acesso às dependências da Biblioteca;
- II. Comunicar aos usuários que não será permitida a entrada de usuários no recinto da Biblioteca portando tesouras, estiletes, bolsas, pacotes, envelopes, sacolas, colecionadores, pastas, mochilas, fichários ou similares. Aos usuários só será permitido o porte de folhas avulsas, cadernos para anotações, lápis, caneta e borracha;
- III. Orientar os usuários que não poderão entrar na Biblioteca com livros já emprestados – seja desta Biblioteca ou de outra, exceto quando a Biblioteca não possuir o mesmo livro;
- IV. Solicitar do usuário a apresentação do material que for retirado da biblioteca em seu poder, ao controle na saída, sem negar-se a atender a solicitação do servidor;
- V. Controlar a manutenção do silêncio nas áreas de consulta, leitura e estudo das Bibliotecas, como forma de respeito aos usuários e adequação ao ambiente;
- VI. Manter organizado as estantes e o local de trabalho.

**§ 1º** o colaborador da Biblioteca deve orientar e controlar o distanciamento entre os usuários seguindo o protocolo de distanciamento para prevenção da Covid-19.

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

---

### CAPITULO IV

#### DOS USUÁRIOS E INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - São considerados usuários do Sistema Integrado de Bibliotecas do ICS: os docentes, discentes, colaboradores dessa IES, e a comunidade em geral.

**Artigo 8º** - Serão inscritos, como sócios do Sistema Integrado de Bibliotecas, os usuários que possuírem vínculo com o ICS, a saber:

- a) docentes do quadro funcional;
- b) discentes regularmente matriculados;
- c) demais funcionários da IES.

**§ 1º** - Todo aluno regularmente matriculado no ICS, receberá no início de cada semestre letivo sua carteira de estudante, sendo assim, associados automaticamente às Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas - SBI.

**Artigo 9º** - Após o cadastramento com senha fornecida pelo Sistema Virtual Class contendo 6 dígitos numéricos, o usuário poderá utilizar os serviços oferecidos pelas Bibliotecas. O cadastramento da senha é feito no balcão de atendimento pelo funcionário da Biblioteca a primeira vez, caso o usuário perca a senha, ele deverá efetuar uma nova senha utilizando o sistema virtual class de aluno/professor/colaborador;

**Artigo 10º** - A senha é individual, intransferível e o seu sigilo é de total responsabilidade do usuário, que responderá por qualquer movimentação realizada em seu nome.

**Artigo 11º** - A renovação do cadastro na Biblioteca ocorrerá automaticamente a cada semestre letivo no ato da matrícula ou rematrícula do estudante;

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

---

§ 1º - A inscrição dos colaboradores/professores do ICS, se mantém ativa, durante o período de vigência de sua contratação. Em caso de descumprimento de cláusulas deste regimento e no caso de desligamento da Instituição, a inscrição será revogada;

**Artigo 12º** - Havendo alteração de endereço, o usuário deverá comunicar à Central de Atendimento (CA) das IES.

**Artigo 13º** – A inscrição do usuário poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, a juízo da Coordenação do Sistema Integrado de Bibliotecas do ICS, verificada a irresponsabilidade do usuário e/ou atos de indisciplina no recinto da Biblioteca, bem como qualquer comportamento contrário às prerrogativas deste documento ou do Regimento das IES;

**Artigo 14º** – Os usuários que se desvincularem do ICS, terão suas inscrições canceladas automaticamente, após observar o “Nada Consta”;

**Artigo 15º** – A Secretaria Geral e a Central de Atendimento das IES solicitará à Biblioteca o “Nada Consta” de alunos na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Matrícula e renovação matrícula;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Pedido de transferência;
- IV. Mudança de curso;
- V. Formatura e encerramento da pós-graduação

**Artigo 16º** – O Departamento Pessoal da Instituição solicitará às Bibliotecas o “Nada Consta” nos casos de dispensa ou demissão do colaborador do ICS.

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

---

### CAPÍTULO V DA CONSULTA

**Artigo 17º** – As Bibliotecas do SIB podem ser frequentadas pelo público em geral para consulta e uso de material bibliográfico “in loco” observado o seu Regulamento.

**Artigo 18º** – O material bibliográfico consultado deverá ser deixado sobre as mesas, o qual será repostado nas estantes exclusivamente pelos funcionários das bibliotecas, treinados para este fim.

Parágrafo Único – Não será permitido separar qualquer material bibliográfico para uso posterior, salvo o serviço de reserva.

**Artigo 19º** – Destinam-se exclusivamente à consulta no recinto da Biblioteca:

- I. obras de referência;
- II. folhetos técnicos;
- III. livros de uso exclusivo (tarja vermelha);
- IV. outras publicações, a juízo da direção.

**Artigo 20º** – São consideradas obras de referência:

As de rápida consulta e de interesse geral, tais como:

- a) dicionários;
- b) enciclopédias;
- c) índices;
- d) revistas de resumo (abstracts);
- e) bibliografias;
- f) atlas;

Parágrafo Único – Os dicionários poderão ser emprestados na modalidade de empréstimos domiciliares, porém, o dicionário de tarja vermelha, só sairá da Biblioteca, por 1 hora.

**Artigo 21º** – São considerados folhetos:

## **INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS**

---

As publicações técnicas, normalmente caracterizadas por possuírem menos de 50 (cinquenta) páginas.

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

---

### CAPÍTULO VI

#### DO EMPRÉSTIMO

**Artigo 22º** – É indispensável a apresentação de documento oficial com foto e senha da Biblioteca para o empréstimo das obras disponíveis na Biblioteca;

**Artigo 23º** – O empréstimo de qualquer material é pessoal e intransferível;

**Artigo 24º** - Ficarà vetada a realização de empréstimos ao usuário que se utilizar do cartão de identificação de outra pessoa; o usuário será advertido por escrito e se reincidir sofrerá sanções disciplinares, ou seja, será suspenso dos empréstimos de materiais da biblioteca por 15 dias;

**Artigo 25º** – Portadores de necessidades especiais, que tenham dificuldade no acesso à biblioteca, o empréstimo poderá ser efetuado por pessoa devidamente autorizada pelo Usuário, tendo em mãos uma procuração reconhecida em cartório e assinada pelo usuário inscrito.

**Artigo 26º** – O usuário que apresentar pendências na Secretaria, Central de Atendimento, Biblioteca e em qualquer outro setor do ICS, não poderá utilizar os serviços de empréstimo e renovação;

**Artigo 27º** – O empréstimo domiciliar é realizado conforme descrição abaixo:

- I. Aos alunos de graduação, pós-graduação e funcionários do ICS, será concedido o empréstimo de até 03(três) obras de títulos diferentes, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos;
- II. Aos professores do ICS, será concedido o empréstimo de até 04(quatro) obras de títulos diferentes, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos;
- III. Todos os alunos de graduação, pós-graduação, professores e funcionários do ICS, terão acesso à consulta e empréstimo domiciliar em qualquer uma das Bibliotecas que fazem parte do Sistema Integrado de Bibliotecas, desde que seu nome esteja inscrito no sistema Virtual Class.

Parágrafo Único – O usuário que não estiver inscrito no programa Virtual Class, deverá procurar a Secretaria Geral ou a Central de Atendimento do ICS e solicitar a inscrição.

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

---

**Artigo 28º** – O empréstimo domiciliar de caráter especial será realizado conforme as seguintes prerrogativas:

- I. Denomina-se empréstimo domiciliar de caráter especial o empréstimo de obras exclusivas (livros de tarja vermelha);
- II. Este tipo de empréstimo será efetuado quando não houver nenhum outro exemplar do mesmo título disponível na biblioteca.

**§ 1º** – A efetivação do empréstimo domiciliar de caráter especial poderá ser feito de duas formas: realizado no último dia útil da semana de funcionamento da biblioteca, 1 hora antes de seu fechamento, sendo que a devolução da obra locada deverá ser feita até a primeira hora de abertura da biblioteca do próximo dia útil, imprescindivelmente; ou realizado em qualquer dia da semana, 15 minutos antes de fechar a Biblioteca e a devolução deverá ser feita no próximo dia útil, até 1 hora depois do horário de abertura da Biblioteca.

**§ 2º** – Em caso de atraso na devolução desta obra, o usuário arcará com multa no valor de R\$1,00 (real) por hora de atraso e por material, que será contado a partir da primeira hora de abertura da biblioteca do dia marcado para a devolução.

**Artigo 29º** - O empréstimo de materiais disponíveis nas Bibliotecas não convencionais, materiais de referência ou bibliográfico para uso em sala de aula, só poderá ser retirado da Biblioteca pelo professor responsável pela disciplina;

**Artigo 30º** – O usuário que possuir mais de um vínculo institucional com o ICS, ou seja, aluno/funcionário; professor/aluno. Deve utilizar somente uma categoria para usar os serviços da Biblioteca;

**Artigo 31º** – As Bibliotecas do SIB poderão solicitar a devolução da(s) obra(s) emprestada(s) antes do seu prazo de vencimento por motivo justificável;

**Artigo 32º** - Ao Sistema Integrado de Bibliotecas Integradas, compete restringir ou ampliar o prazo de empréstimo, número de volumes ou suspender a circulação de determinadas obras, havendo razões que os justifiquem e com a comunicação prévia aos usuários.

CAPÍTULO VII

DA RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

**Artigo 33º** - O usuário poderá renovar o empréstimo de materiais, por igual prazo, desde que não esteja em débito com as Bibliotecas e a obra em questão não esteja na lista de reserva;

**Artigo 34º** – A renovação do empréstimo poderá ser efetuada pela internet, através do Sistema Integrado Virtual Class, no site biblioteca.virtualclass.com.br, pessoalmente em alguma das Bibliotecas que fazem parte do SBI, mediante apresentação de todas as obras em seu poder, documento com foto e senha da Biblioteca ou pelos meios de comunicação da Biblioteca, sendo whatsapp e e-mail;

Parágrafo único: A renovação feita pela internet, whatsapp e e-mail, poderá ser efetuada por até 3(três) vezes consecutivas – caso não haja reserva das obras e o(s) material(ais) e que não esteja(m) em atraso. Esgotada esta operação, o usuário deverá efetuar a devolução do material na biblioteca de origem do material, podendo ser emprestado novamente, caso não haja reserva para o mesmo.

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

---

### CAPÍTULO VIII

#### DA DEVOLUÇÃO

**Artigo 35º** - A devolução deverá ser realizada pelo usuário ou seu representante;

§ 1º – A devolução das obras deverão ser devolvidas exclusivamente na biblioteca em que foi realizada a retirada do material.

**Artigo 36º** – A não devolução da obra no prazo determinado implica em multa, de acordo com o índice em vigor, conforme portaria aprovada pelo Conselho Diretor a ser cobrada por cada dia ou hora de atraso e por obra, incluindo sábados, domingos e feriados.

**Artigo 37º** – Em caso de empréstimos em que a data de devolução coincidir com feriados, os mesmos poderão ser devolvidos no próximo dia útil subsequente, sem pena de multa ou qualquer sanção.

§ 1º - No caso de fechamento imprevisto das Bibliotecas do Sistema Integrado, a devolução deverá ser feita, sem multa, no próximo dia útil subsequente. Após esse dia a multa será calculada conforme previsto acima.

**Artigo 38º** – A não devolução do material e a não quitação da multa constituem infrações que impedirão:

- a) o usuário de efetuar empréstimos;
- b) a Faculdade de expedir qualquer documento para o usuário inadimplente.



**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS**

---

CAPÍTULO IX

DA RESERVA DE OBRAS EM EMPRÉSTIMO

**Artigo 39º** - Para efetuar a reserva, o usuário deverá se dirigir a qualquer computador com acesso à internet, e acessar o sistema Virtual Class, efetuar o seu login, consultar a obra e clicar em reservar.

Parágrafo único – Para o caso de primeiro acesso, o estudante deverá acessar o link [biblioteca.virtualclass.com.br](http://biblioteca.virtualclass.com.br) e digitar o nº de seu CPF nos itens usuário e senha.

**Artigo 40º** - Feita a devolução do material reservado, este ficará à disposição do próximo usuário inscrito por 24 (vinte quatro) horas. Expirado este prazo e não comparecendo o inscrito, a reserva será transferida para o usuário seguinte da lista. Não havendo usuário seguinte, o material retornará ao acervo.

Parágrafo único - Observar-se à ordem rigorosa das sequências das reservas.

**Artigo 41º** – As obras que já se encontrarem em poder do usuário não poderão ser reservadas pelo mesmo.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do usuário verificar a disponibilização da obra reservada.

CAPITULO X

DO SERVIÇO DE COMUTAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

**Artigo 42º** – O serviço de Comutação Bibliográfica permite que sejam solicitadas cópias de artigos de periódicos, teses, dissertações e trabalhos apresentados em eventos existentes em outras instituições no Brasil e no exterior que não constam no SIB, observando os direitos autorais, quando for o caso.

**Artigo 43º** – São considerados usuários do serviço de Comutação Bibliográfica os docentes, discentes e funcionários da Instituição.

**Artigo 44º** – Os interessados em obter cópias de outras bibliotecas, deverão procurar o bibliotecário responsável pela unidade.

**Artigo 45º** - A solicitação de serviços do setor de Comutação Bibliográfica deverá ser realizada pessoalmente, pelo interessado e mediante pagamento antecipado.

**Artigo 46º** - Os valores cobrados são estipulados pelo COMUT.

**Artigo 47º** - No ato do pedido, o usuário deverá ter a referência bibliográfica completa do documento a ser solicitado.

**Artigo 48º** - O prazo de entrega das cópias solicitadas dependerá da forma de envio do documento (solicitada pelo usuário) e da agilidade de atendimento da Biblioteca fornecedora das cópias.

CAPÍTULO XI

DO SERVIÇO DE PESQUISA INFORMATIZADA

**Artigo 49º** - O serviço de pesquisa informatizada tem como finalidade disponibilizar gratuitamente aos usuários o acesso a Internet ou em CD-ROMs.

**Artigo 50º** - São considerados usuários do serviço de pesquisa informatizada todos os usuários inscritos nos Sistema Integrado de Bibliotecas do ICS.

**Artigo 51º** - O usuário, para utilizar o serviço de pesquisa informatizada, deverá ter noções de utilização da Internet e uso de CD-ROMs.

**Artigo 52º** - O tempo disponível para utilização dos equipamentos é de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único - Não havendo demanda pelo equipamento, o usuário poderá prorrogar a sua utilização por tempo indeterminado até houver demanda.

**Artigo 53º** - Não será permitido ao usuário:

- a) Mudar configurações do micro;
- b) Criar novas pastas;
- c) Manter conversas paralelas.

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

---

### CAPÍTULO XII

#### DO GUARDA-VOLUMES

**Artigo 54º** - O guarda-volumes é destinado à guarda de pertences do usuário apenas enquanto o mesmo permanecer na Biblioteca.

Parágrafo Único – O Sistema Integrado de Bibliotecas do ICS não se responsabiliza pelo desaparecimento de jóias, dinheiro ou qualquer objeto de valor, deixado no escaninho.

**Artigo 55º** O usuário ao utilizar o guarda-volumes das Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas Integradas do ICS deverá comprometer-se a:

- a) Utilizar o escaninho somente quando estiver no recinto da Biblioteca;
- b) Retirar seu material do escaninho quando da sua saída da Biblioteca;
- c) Comunicar imediatamente a perda ou extravio da chave em seu poder;
- d) Efetuar no caso de perda ou extravio da chave/cadeado deverá efetuar a reposição de outro cadeado da mesma marca ou superior;
- e) Pagar débito referente às taxas e multas, quando for o caso.

Parágrafo Único - As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias das respectivas unidades, e/ou pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES E SANÇÕES DISCIPLINARES

**Artigo 56º** - A não devolução dos materiais bibliográficos nos prazos estipulados implicará em multa de R\$1,00 por dia (incluindo sábados, domingos e feriados) e por material atrasado.

**Artigo 57º** - O usuário que estiver em débito (multas, livros atrasados, livros extraviados, etc.) com qualquer biblioteca integrante do Sistema Integrado de Bibliotecas do ICS, ficará bloqueado no sistema e não poderá realizar empréstimos e nem obter nada consta em nenhuma das Bibliotecas Integradas.

**§1º** - As Bibliotecas poderão emitir e-mail de cobrança ao usuário inadimplente, durante todo o semestre.

**§2º** - As Bibliotecas poderão utilizar outros mecanismos de cobrança (telefonemas, mensagens, etc.)

**Artigo 58º** - As multas poderão ser negociadas em qualquer Biblioteca do Sistema Integrado pelo Bibliotecário responsável pela unidade.

Parágrafo Único – A isenção total de multas só poderá ser realizada se o usuário apresentar atestado médico, no caso de doença, ou atestado de óbito, no caso de morte de familiares próximos. Casos omissos poderão ser encaminhados para avaliação do Conselho Diretor.

**Artigo 59º** - A perda ou o dano de obra pertencente ao acervo do Sistema Integrado de Bibliotecas do ICS deverá ser comunicado imediatamente à Biblioteca de origem da mesma. Logo que o usuário comunicar a perda do(s) material (ais) será concedido um prazo de 30 dias corridos para repor a obra, sem penalidade de multa por esses 30 dias, passando disso, a multa voltará a ser cobrada diariamente até a reposição da Obra, conforme regulamento. Nesse período, fica suspenso o empréstimo de qualquer outro material e a emissão de “nada consta”.

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

---

**Artigo 60º** - A reposição da obra perdida e/ou danificada deverá ser feita por uma de mesmo título, mesma edição ou edição mais nova que a da obra em questão. No caso da obra perdida e/ou danificada se encontrar esgotada, o(a) bibliotecário(a) responsável pela unidade poderá indicar uma outra similar que já exista no acervo da Biblioteca para substituí-la e caso não haja demanda da obra perdida/danificada, o bibliotecário poderá indicar outra que tenha demanda.

Parágrafo Único – Não serão aceitas para reposição de obras perdidas ou danificadas: cópias xerográficas, obras em mau estado de conservação e/ou desatualizadas, ou obras de que a biblioteca dispuser de 05 (cinco) ou mais exemplares no acervo.

**Artigo 61º** - A obra danificada quando substituída será devolvida ao usuário.

**Artigo 62º** - No caso de periódico perdido/danificado, o mesmo deverá ser restituído, cuidando para que seja do mesmo ano, e observando o número do fascículo.

CAPÍTULO XIV

DOS ATOS DE INDISCIPLINA

**Artigo 63º** - O usuário poderá ter sua inscrição cassada, pela Coordenação das Bibliotecas, e/ou pelo bibliotecário responsável pelas Bibliotecas, juntamente com o Conselho Diretor, em caso de faltas cuja gravidade comprometa de modo irremediável, a boa ordem dos serviços do Sistema Integrado de Bibliotecas do ICS como:

- a) Desrespeitar os funcionários de qualquer Biblioteca ou pessoas dentro do seu recinto;
- b) Perturbar o bom andamento dos estudos, e dos trabalhos das Bibliotecas, quando não sejam suficientes as advertências verbais e escritas;
- c) Cometer infrações de natureza grave ao regulamento das Bibliotecas e ao Regimento do ICS;
- d) Não restituir o material da Biblioteca que estiver sob sua responsabilidade.

**Artigo 64º** - O usuário que não zelar pela manutenção da ordem, que usar inadequadamente o espaço físico e equipamentos das bibliotecas e/ou cometer outros atos de indisciplina comprometendo o desenvolvimento das atividades nas dependências das mesmas, sofrerá as seguintes penalidades, respectivamente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Aplicação de demais penalidades previstas no regimento da IES.

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

---

**Artigo 65º** - As advertências deverão ser formalizadas imediatamente após a ocorrência do fato e o usuário será suspenso de todas as modalidades de empréstimo pelo prazo de 15 (quinze) dias ou mais, conforme natureza da infração.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, o usuário terá sua suspensão condicionada às prerrogativas do Regime Interno.

**Artigo 66º** - O usuário que cometer agressão verbal e/ou física ao funcionário, depredação do patrimônio e outros casos não previstos nas dependências das bibliotecas será advertido, e será suspenso de todas as modalidades de empréstimo, cabendo ao funcionário da biblioteca comunicar por escrito a coordenação da Biblioteca da qual esteja vinculado, para as providências cabíveis.

**Artigo 67º** - Considera-se falta grave cometida por usuários nas bibliotecas:

- I. Roubar, furtar ou apropriar-se indevidamente do material bibliográfico do acervo;
- II. Mutilar material bibliográfico do acervo;
- III. Falsificar documentos da Biblioteca (carimbos, etc);
- IV. Agredir física ou verbalmente qualquer pessoa no recinto das bibliotecas;
- V. Utilizar aparelhos eletroeletrônicos ou celulares dentro do recinto;
- VI. Perturbar a ordem.

§1º Em casos de faltas graves, a Diretoria Acadêmica, juntamente com a coordenação das bibliotecas, em primeira instância, suspenderão o empréstimo ao usuário.

§2º O período pelo qual o usuário ficará suspenso será determinado pelo Regimento Interno das IES.

§3º No caso de ser flagrado na tentativa de cometer alguma falta grave, o usuário será punido de pena expressa no parágrafo anterior.

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS

---

§4º Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), do Instituto de Ciências da Saúde – ICS.

### CAPÍTULO XV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68º - O usuário terá direito de encaminhar às Bibliotecas Integradas do ICS, qualquer reclamação e/ou sugestões, visando à melhoria dos serviços.

Parágrafo Único – As reclamações e/ou sugestões deverão ser feitas por escrito, devidamente identificadas e assinadas, em requerimento próprio, disponível no sistema virtual class.

Artigo 69º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação da Biblioteca, Direção acadêmica e/ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 65º - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Diretor e divulgação no âmbito da instituição.

---

Thalita Pimentel Nunes

Diretoria Acadêmica de Ensino do Instituto de Ciências da Saúde

---

Mayze Liduário Vargas

Bibliotecária do Sistema Integrado de Bibliotecas